



MUNICÍPIO DE
SOBRAL

LEI Nº 1981 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO
PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE
ESCOLAS DE SAMBA QUE SE
CLASSIFICAREM EM 1º, 2º E 3º LUGAR
NO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA
DE SOBRAL/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição do sistema de premiação pecuniária para os Grupos de Escolas de Samba que se classificarem em 1º, 2º e 3º lugares no Desfile das Escolas de Samba de Sobral 2020.

Art. 2º. A premiação pecuniária de que trata esta Lei, prevista para o Carnaval de Sobral/2020, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 1º Lugar, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 2º lugar e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 3º lugar, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 3º. A regulamentação do procedimento administrativo para concessão da premiação será feita por meio de Regulamento a ser publicado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL.

Art. 4º. A verificação do procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade da Comissão Julgadora do Evento que será composta por Jurados legitimamente designados, conforme regras estabelecidas no Regulamento publicado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL.

Art. 5º. Fica a Prefeitura Municipal de Sobral autorizada a realizar o repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária para os Grupos classificados em 1º, 2º e 3º lugar do Desfile Carnavalesco dos Grêmios Recreativos das Escolas de Samba de Sobral/2020.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL.

H *f*



MUNICÍPIO DE
SOBRAL

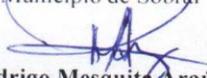
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 21 de fevereiro de 2020.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301